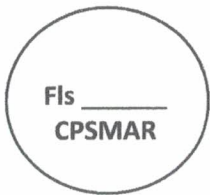


CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, vencedora na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº **014/2023- PE - CPSMAR**, para assinatura do contrato, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, TAIS COMO AR CONDICIONADO, MAMÓGRAFO E AUTOCLAVE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 07 de Março de 2024.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

DocuSigned by:



0E8F3D79ECA3431...

Ciente: _____

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº 20240021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE, COM **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 71.256.283/0001-85, com sede na Rua Star, 420, Jardim Canada, Nova Lima/MG neste ato representada por procuração pela Sra. Nayara Martins Santos de Almeida Felipe, CPF Nº. 071.770.556-06, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato é originário do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023 - PE**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, TAIS COMO AR CONDICIONADO, MAMÓGRAFO E AUTOCLAVE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE**, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato importa na quantia de **R\$ 778.000,00 (Setecentos e setenta e oito mil reais)**, a ser pago após de entrega do item de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões Federais e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD TOTAL	MARCA	V.TOTAL
1	MAMÓGRAFO DIGITAL - CARACTERÍSTICAS DO MAMÓGRAFO DIGITAL: COM DETECTOR INTEGRADO (DR) SEM O USO DE DETECTOR ELETRÔNICO DO TIPO FLAT PANEL (RETROFIT), TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DIRETA DE AQUISIÇÃO DA IMAGEM POR UM DETECTOR DE TELA PLANA DE SELÊNIO AMORFO (A-SE). EQUIPAMENTO PREPARADO PARA FUTURA INSERÇÃO	UNID	1	KONICA MINOLTA DELICATA DR + DP873	R\$ 778.000,00

DOS OPCIONAIS DE TOMOSSÍNTESE MAMÁRIA, MAMOGRAFIA 2D SINTETIZADA, MAMOGRAFIA COM CONTRASTE, BIÓPSIA GUIADA POR ESTEREOTAXIA E TOMOSSÍNTESE. MOVIMENTOS ISOCÊNTRICOS DE +/- 180°, ALTURA AJUSTÁVEL: MÍNIMO ENTRE 650 MM E 1450 MM (TOLERÂNCIA +/- 10%); GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA, MICROPROCESSADO E INTEGRADO A UNIDADE PRINCIPAL DO MAMÓGRAFO; TUBO DE RAIOS X COM ALVO ROTATIVO DE TUNGSTÊNIO (W), ROTAÇÃO ACIMA DE 9000 RPM, FILTROS DE RÓDIO (RH) E PRATA (AG). CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO TÉRMICO DO ANODO DE NO MÍNIMO 300 KHU. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO TÉRMICO DO TUBO DE NO MÍNIMO 500 KHU (375 KJ). TAXA MÁXIMA DE DISSIPACÃO DE CALOR DO ANODO DE NO MÍNIMO 60 KHU/MIN. SELEÇÃO DE VALORES PARA KV DE 20 KV OU MENOR A 49 KV OU MAIOR, EM PASSOS DE NO MÁXIMO 1 KV; INTERVALO DE MAS ENTRE 1 MAS OU MENOR E 630 MAS OU MAIOR. POTÊNCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 6 KW; DISTÂNCIA FOCO FILME DE NO MÍNIMO 65 CM. DISPOSITIVO DE COMPRESSÃO DA MAMA MOTORIZADO E AUTOMÁTICO, COM FUNÇÃO DE DESCOMPRESSÃO AUTOMÁTICA DA MAMA APÓS A EXPOSIÇÃO. JANELA DE BERÍLIO, PONTOS FOCAIS DE 0,3 MM E 0,1 MM, CONTROLE AUTOMÁTICO DE EXPOSIÇÃO (MODOS DE OPERAÇÃO: AUTOMÁTICO, SEMIAUTOMÁTICO E MANUAL). ÁREA ATIVADA DO DETETOR DE 24 X 30CM; FATOR DE GRADE MÍNIMO DE 5:1. COLIMAÇÃO AUTOMÁTICA DE ACORDO COM O TAMANHO DO COMPRESSOR. POSSUIR DISPLAY COM INDICAÇÃO EM TEMPO REAL DA FORÇA DE COMPRESSÃO, ESPESSURA DA MAMA E ANGULAÇÃO; TAMANHO DO PIXEL DE NO MÁXIMO 85 MICRONS, PROFUNDIDADE DO BIT DE NO MÍNIMO: 14 BITS. ACESSÓRIOS: COMPRESSOR 24X30 CM, COMPRESSOR 18X24 CM (COM CAPACIDADE DE DESLOCAMENTO LATERAL PARA AS INCIDÊNCIAS MLO), COMPRESSOR LOCALIZADOR DE DETALHE (SPOT), COMPRESSOR MULTIFUROS PARA PROCEDIMENTOS DE MARCAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA, COMPRESSOR AXILAR 10X24 CM OU EQUIVALENTE E PLATAFORMA DE MAGNIFICAÇÃO COM FATOR DE 1,5 E 1,8 OU 1,5 E 2,0, COMPRESSOR PARA MAGNIFICAÇÃO CAMPO ABERTO, COMPRESSOR LOCALIZADOR DE DETALHE (SPOT) PARA MAGNIFICAÇÃO, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO FACIAL, VIDRO PLUMBÍFERO COM 0,3MM PB (OU EQUIVALENTE), DOIS PEDAIS COM DUPLA FUNÇÃO E FANTOMA DEDICADO PARA O CONTROLE DE QUALIDADE DE MAMOGRAFIA (COM REGISTRO NA ANVISA). ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO COM MONITOR DE 2 MEGA PIXEL, COM TECLADO, MONITOR E COMPUTADOR COMPATÍVEIS. OBSERVAÇÃO: AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SÃO AS MÍNIMAS NECESSÁRIAS, EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADES SUPERIORES TAMBÉM SERÃO ACEITOS.

- DEVE ACOMPANHAR NOBREAK COMPATÍVEL COM MAMÓGRAFO. TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS RELACIONADAS AO EQUIPAMENTO ESTÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9/3/2022, E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 27/05/2021. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ ACOMPANHAR OS EQUIPAMENTOS NO ATO DA ENTREGA:

- MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; CATÁLOGO DO PRODUTO EM PORTUGUÊS; MONTAGEM E TREINAMENTO INCLUSOS.
- TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPROVADA EM TERRITÓRIO NACIONAL.

REGISTRO NA ANVISA.

- GARANTIA MÍNIMA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES INTEGRAL; MÃO DE OBRA, PARTE E PEÇAS, INCLUINDO O DETECTOR E TUBO DE RAIOS-X.

- IMPRESSORA LASER 2 GAVETAS PARA RX E MAMOGRAFIA: SISTEMA LASER DE IMPRESSÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS A SECO PARA USO EM MAMOGRAFIA E DEMAIS MODALIDADES MÉDICAS. CARREGAMENTO DOS FILMES A LUZ DO DIA EM MAGAZINE COM CAPACIDADE ENTRE 100 A 125 FILMES; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 50 MÍCRONS PARA MAMOGRAFIA E DE 100 MÍCRONS PARA DEMAIS MODALIDADES MÉDICAS; CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 160 FILMES POR HORA NO TAMANHO 35 X 43 CM. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 508 DPI; RESOLUÇÃO OUTPUT DE CONTRASTE DE NO MÍNIMO 14 BITS; 02 GAVETAS COM CAPACIDADE DE TRABALHAR COM 02 TAMANHOS DE FILMES SIMULTANEAMENTE CARREGADOS NO EQUIPAMENTO; CONTROLE AUTOMÁTICO DA DENSIDADE DO FILME; CONEXÃO POR MEIO DO PROTOCOLO DICOM 3.0 COM OU SEM A NECESSIDADE DE ACESSÓRIOS EXTERNOS (PRINT SERVER) PARA CONVERSÃO DO SINAL AO PADRÃO DICOM 3.0; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110 V/60 HZ OU 220 V/60 HZ; NOBREAK COMPATÍVEL COM O SISTEMA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustáveis após 12(doze) meses;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo para a execução do objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva entrega do material, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

- 8.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 8.3. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE;
- 8.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado no local determinado pela contratante, e no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento expedido pelo setor competente, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone/Fax, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.6. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade / garantia, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência, ou por terceiros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.7. Responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos apresentados durante o prazo de garantia dos materiais fornecidos, sem nenhum ônus adicional para CONTRATANTE;
- 8.8. Arcar com todas as despesas relativas à entrega do item, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na entrega do item, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos estaduais e federais;
- 8.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a entrega do item contratado sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 8.11. Executar fielmente o objeto contratado, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 8.12. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.
- 8.13. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 9.1. A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Almoxarifado Central, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 9.2. A presença da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.4. O produto solicitado, rigorosamente de acordo com o Edital da Licitação deverá ser entregue no local determinado pela CONTRATANTE, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo constante no Termo de Referência.

9.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

10.5. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.6. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto;

10.7. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital da licitação, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.302.0403.2.002. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023 - PE** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Aracati/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 07 de março de 2024

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CONTRATANTE

DocuSigned by:

0E8E3D79ECA3431

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA,
CNPJ Nº. 71.256.283/0001-85
Nayara Martins Santos de Almeida Felipe
CPF Nº. 071.770.556-06
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Edirama do S. Costa
CPF: 05184901302

2. Prta de Larissa V. Silva
CPF: 005.904.553-55